



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade de Obras e Planeamento | Planeamento e Obras Particulares | Ambiente  
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

## **Caderno de Encargos**

Aquisição de Serviços

### **Ajuste Direto**

Artigo 20º, n.º 1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos



## **Índice:**

### **Parte I | Cláusulas Gerais**

#### **Capítulo I | Disposições Gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do procedimento

Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de execução do contrato

#### **Capítulo II | Obrigações Contratuais**

Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 4.<sup>a</sup> | Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 5.<sup>a</sup> | Conformidade e operacionalidade do serviço

Cláusula 6.<sup>a</sup> | Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo

Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 8.<sup>a</sup> | Preço contratual

Cláusula 9.<sup>a</sup> | Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 10.<sup>a</sup> | Condições de Pagamento

#### **Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução**

Cláusula 11.<sup>a</sup> | Penalidades Contratuais

Cláusula 12.<sup>a</sup> | Força Maior

Cláusula 13.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público

Cláusula 14.<sup>a</sup> | Resolução por parte do prestador de serviço

#### **CAPÍTULO IV | CAUÇÃO**

Cláusula 15.<sup>a</sup> | Caução

#### **CAPÍTULO V | RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 16.<sup>a</sup> | Foro competente

#### **CAPÍTULO VI | DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 17.<sup>a</sup> | Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 18.<sup>a</sup> | Gestor do Contrato

Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações

Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos Prazos

Cláusula 21.<sup>a</sup> | Legislação Aplicável

### **Parte II | Cláusulas Técnicas**

Cláusula 22.<sup>a</sup> | Especificações Técnicas



## Parte I | CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I | Disposições Gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup> | Objeto do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Vila Nova de Poiares**, em conformidade com as especificações técnicas constantes no presente caderno de encargos.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup> | Contrato

1. O contrato que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O presente Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo de Execução do Contrato

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas especiais, constante do caderno de Encargos, no prazo definido nessas especificações;



2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, a contar da data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Capítulo II | Obrigações Contratuais**

### **Secção I | Obrigações do Prestador de Serviços**

#### **Subsecção I | Disposições Gerais**

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Executar o serviço de acordo com os requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
  - b. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
  - c. Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do serviço, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - d. Não alterar as condições da execução do serviço à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e. Executar o serviço com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - f. Cumprir todas as condições fixadas;
  - g. Executar o serviço nas condições, o prazo e preço contratados;
  - h. Executar o serviço devidamente legalizado com todos os elementos que permitam a total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim a que se destina, incluído toda a documentação legalmente exigível;
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários e adequados à execução de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa



execução do serviço, cumprir com zelo o serviço prestado, dar resposta célere por solicitação do Município de Vila Nova de Poiares.

3. O adjudicatário obriga-se a garantir que a prestação de serviço no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> | Conformidade e operacionalidade do serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Vila Nova de Poiares o serviço objeto do contrato com as características e especificações técnicas previstas na cláusula 23<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições e conforme previsto na supra referida clausula.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> | Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 7.<sup>a</sup> | Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



## Secção II | Obrigações do Município de Vila Nova de Poiares

### Cláusula 8.<sup>a</sup> | Preço contratual

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **12 500,00€ (doze mil e quinhentos euros)**, excluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### Cláusula 9.<sup>a</sup> | Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.
2. As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula 9.<sup>a</sup>.

### Cláusula 10.<sup>a</sup> | Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de **30 dias após a receção** pelo Município de Vila Nova de Poiares **da respetiva fatura**, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.
2. Para os efeitos do número anterior, a emissão da fatura deverá ser efetuada após a confirmação da conformidade do bem adjudicado e a assinatura do auto de entrega.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador se serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a **fatura é paga através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar o IBAN para o efeito.**
5. Os pagamentos serão fracionados em cinco parcelas, sendo:
  - **15% do valor da adjudicação**, com entrega de Relatório preliminar;



- **45% do valor da adjudicação**, até quatro meses após a adjudicação, com a versão *draft* do Plano Municipal de adaptação às alterações climáticas;
- **20% do valor da adjudicação**, até nove meses após a adjudicação, com Relatório de reunião de *stakeholders*;
- **10% do valor da adjudicação**, até catorze meses após a adjudicação, com versão final do Plano Municipal de adaptação às alterações climáticas;
- **10% do valor da adjudicação**, dezoito meses após a adjudicação, com *Workshop* de apresentação do Plano e Relatório final.

### Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:  $P=V \cdot A/500$ , em que:
  - **P** corresponde ao montante da penalidade;
  - **V** é igual ao valor do contrato/do fornecimento dos serviços em atraso;
  - **A** é o n.º de dias em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à



vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;



- b. Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - c. Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
  - d. Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
  - e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
  - f. Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - g. Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
  - h. O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
  - i. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea l) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

**Cláusula 14.ª | Resolução do contrato pelo prestador de serviço**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b. Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
  - c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
  - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;



- e. Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Capítulo IV | Caução**

### **Cláusula 15.ª | Caução**

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

## **Capítulo V | Resolução de Litígios**

### **Cláusula 16.ª | Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VI | Disposições Finais**

### **Cláusula 17.ª | Subcontratação e Cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 18.ª | Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato a Trabalhadora, **Elizabete Regaleira Paulo**.



### **Cláusula 19.<sup>a</sup> | Comunicações e notificações**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 20.<sup>a</sup> | Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato **são contínuos**, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup> | Legislação Aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **Parte II | Cláusulas Técnicas**

### **Cláusula 22.<sup>a</sup> | Especificações técnicas**

Os **serviços a prestar**, neste contexto compreendem os seguintes elementos:

- Plano municipal de adaptação às alterações climáticas de Vila Nova de Poiares, com a identificação de medidas e ações concretas, metas, calendarização e opções de financiamento, segundo as normas do Pacto de Autarcas para o clima e energia;
- Projeções vertidas no Plano, recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que antecipam um conjunto de impactes futuros;
- Projeções recorrendo a cenários climáticos e socioeconómicos de médio e longo prazo e que preveem potenciais alterações nos parâmetros de cada setor;
- Levantamento sistemático e análise dos diferentes impactos climáticos com identificação da capacidade de adaptação;
- Análise e modelação da situação atual utilizando os dados disponíveis (Normal climatológica - valor médio de uma variável climática, tendo em atenção os valores observados num determinado local durante um período de 30 anos) – situação de referência;
- Elaboração das matrizes de risco para as principais vulnerabilidades identificadas e planos de abastecimento;



- Determinação de relações entre a situação de referência e o clima, variabilidade climática e concentração de GEE;
- Determinação e análise de efeitos tendo em conta os riscos identificados;
- Levantamento sistemático e análise dos diferentes impactos ambientais com identificação da capacidade de adaptação;
- Determinação de relações entre a situação de referência e o clima, ambiente, variabilidade climática e concentração de GEE;
- Determinação e análise de efeitos tendo em conta os riscos identificados;
- Identificação e planeamento de implementação de medidas que permitam adaptar e mitigar os efeitos derivadas das alterações climáticas;
- Análise de alternativas de abastecimento energético com base em recursos endógenos;
- Inventariação de referência dos consumos de energia e das emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>);
- Projeções das emissões e consumos inventariados para um período de análise prospetiva que decorre até 2050;
- Recolha de toda a informação externa junto do Município de Vila Nova de Poiares necessária à elaboração do Plano;
- Corrigir ou completar o plano de acordo com os pareceres das entidades chamadas a pronunciar-se;

A elaboração dos elementos anteriormente mencionados, deverá ter em conta as realidades, designadamente nas bases e abstrações geográficas consideradas, tipologia de setores, infraestruturas e demais equipamentos.

Os serviços devem ainda incluir atividades de suporte, as quais se deverão organiza em torno dos seguintes objetivos gerais:

- Avaliação de impacte e adaptação climática;
- Descrição de medidas de adaptação e mitigação: objetivo, horizonte temporal, responsabilidades institucionais e/ou privadas;
- A análise de opções de adaptação e mitigação (custo-benefício, custo-eficácia, análise multicritério, etc);
- Identificação de barreiras à aplicação;
- Identificação de oportunidades de integração;



- Apoio ao envolvimento de atores públicos e privados;

O Plano municipal de adaptação às alterações climáticas desenvolve-se em torno dos seguintes trabalhos:

- Apoio da definição do Plano que permite responder a objetivos globais da estratégia da União Europeia que visa tornar a Europa mais resistente ao clima;
- Elaboração de Plano municipal de adaptação às alterações climáticas;
- Apoio à adesão a iniciativas europeias, possibilitando o acesso a atividades de adaptação às alterações climáticas, de uma plataforma para a cooperação e de uma maior possibilidade de sensibilização do público em matéria de adaptação.

O Plano municipal de adaptação às alterações climáticas de Vila Nova de Poiares deverá integrar, nomeada mas não exclusivamente os seguintes impactos climáticos e setores vulneráveis:

- ✓ Impactos Climáticos: Temperaturas extremas; Escassez de água; Cheias; Secas; Tempestades; Gelo e neve; Incêndios florestais.
- ✓ Setores Vulneráveis: Agricultura e floresta; Biodiversidade; Áreas costeiras; Financeiro; Saúde; Infraestruturas; Gestão da água e Turismo.

No desenvolvimento do plano deverão ser entregues os seguintes elementos:

- Plano municipal de adaptação às alterações climáticas de Vila Nova de Poiares;
- *Benchmarks* de Excelência;
- Plano de implementação de intervenções de adaptação às alterações climáticas;
- Dinamização de reuniões de *stakeholders*.

Os resultados dos trabalhos deverão corresponder às seguintes especificações:

- Integração da matriz de riscos climáticos assim como dos restantes elementos numéricos, estatísticos, geográficos;
- Suporte do Plano municipal em matrizes detalhadas que correspondem aos seguintes requisitos:
  - a. avaliar alternativas de abastecimento energético com base em recursos endógenos – Plano de Abastecimento Resiliente.
  - b. avaliar os potenciais riscos e vulnerabilidades às alterações climáticas para cada setor;
  - c. avaliar o potencial de resiliência;



- d. avaliar a capacidade de adaptação e oportunidades;
- e. realização de *workshops* temáticos, para auscultação dos vários *stakeholders* do território com o objetivo de recolha de informação inerente à elaboração do Plano;

Os resultados dos trabalhos devem orientar o Plano para as seguintes áreas de utilização:

- Facilitar a mobilização de agentes públicos e privados para as políticas de responsabilidade climática: a matriz de risco climático, permite expor os contributos potenciais para o aumento da capacidade de adaptação e mitigação;
- viabilizar o sucesso dos programas e políticas públicas neste domínio, através da geração de conhecimento de base local relevante;
- contribuir para a sustentação de políticas locais de gestão da sustentabilidade climática;
- apoiar os agentes que operam no mercado e agentes públicos relevantes para a aplicação de fundos estruturais;
- projetar informação relevante para a atração de investimentos nos diversos sectores e mercados energéticos.

O Plano municipal de adaptação às alterações climáticas de Vila Nova de Poiares terá de seguir a metodologia da iniciativa europeia “Pacto Global de Autarcas para o clima e energia”.

O conteúdo do Plano de Adaptação a elaborar, deve também seguir as orientações presentes no Aviso - EEA Grants no contexto do programa, “Adaptação às alterações climáticas a nível local reforçada” nomeadamente:

- Diagnóstico da situação atual, incluindo a identificação de vulnerabilidades face a diferentes cenários climáticos para a região;
- Identificação de opções e de medidas de adaptação e sua priorização;
- Principais entidades a envolver na implementação e acompanhamento;
- Cronograma detalhado de implementação das medidas;
- Custos e fontes de financiamento;
- Fichas de projeto, com uma descrição das medidas e detalhe das ações, e indicadores de execução;
- Plano de monitorização das medidas e ações, e uma componente de comunicação e capacitação.



## Requisitos

No âmbito da elaboração do Plano Municipal de adaptação às alterações climáticas de Vila Nova de Poiares terá de ser realizada uma análise orientada para a melhoria do balanço climático, considerando:

- O âmbito geográfico corresponde ao Município de Vila Nova de Poiares.
- A metodologia utilizada será vertida num relatório referenciando todas as hipóteses assumidas e as fontes de informação usadas;
- A metodologia utilizada permitirá uma análise de opções;
- Definição um conjunto de indicadores de “*benchmarking*” de caracterização do âmbito em estudo e para melhor comparação com outras realidades.
- Análise de dados, padrões e tendências no que diz respeito à avaliação de potenciais riscos e vulnerabilidades às alterações climáticas;
- Avaliação de potenciais riscos e vulnerabilidades;
- Definição de um conjunto de indicadores e descritores de potenciais riscos e vulnerabilidades a curto médio e longo prazo.

## Indicadores

A avaliação do desempenho tanto dos instrumentos, como dos programas por estes suportados, é um requisito importante, nomeadamente para melhoria constante da eficiência e da eficácia das medidas propostas. Assim, deve ser considerado:

- Capacidade de adaptação para o ajuste aos diferentes impactos potenciais, tirando partido das oportunidades ou respondendo às consequências que daí resultam;
- Nível de exposição tendo em conta a magnitude do evento, as suas características e à variabilidade existente nas diferentes ocorrências;
- Impacto resultante da combinação entre a exposição e a sensibilidade verificada;
- Probabilidade de ocorrência de um evento;
- Frequência de um determinado evento por unidade de tempo.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES  
CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade de Obras e Planeamento | Planeamento e Obras Particulares | Ambiente  
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares  
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

A seleção de indicadores associados a cada uma das medidas preconizadas deve permitir a monitorização e posterior reporte de impactos e efeitos produzidos. Os indicadores selecionados permitem a comparação com o cenário de referência e com os indicadores utilizados.

Vila Nova de Poiares, 15 de janeiro de 2021

Assinado por : **JOÃO MIGUEL SOUSA HENRIQUES**  
Num. de Identificação: BI095930833  
Data: 2021.01.18 10:35:02+00'00'